PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

32

LEI Nº 2.194/2014

"ACRESCENTA O § 6ª AO ART. 10 DA LEI Nº 727, DE 19 DE JULHO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 10 da Lei nº 727, de 19 de julho de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.10- (...)

(...)

§ 6º- Poderão ser aprovados no Município de Piumhi, loteamentos com lotes residências, indivisíveis e com área total de 160,00 m2, sendo no mínimo de 8,0 metros de frente, para atendimento à população de baixa renda do Município de Piumhi, respeitadas as demais disposições legais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 31 de Dezembro de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em 06/02/2015
às 10:30 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 06 / 02 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.194 / 2014 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 31 / 12 / 2014